

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Conselho Superior do Ministério Público

Por despacho do conselheiro procurador-geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 5-3-87:

Licenciado Alberto Fernandes Brás, delegado do procurador da República na comarca de Tomar — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Macau. (Não carece de visto ou anotação do TC. É devido imposto de transferência).

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

16-7-87. — A Secretária da Procuradoria-Geral da República, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D. R. n.º 168, II Série, de 24-7-1987).

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 58/87/M

de 3 de Agosto

Justificando-se a revisão do regime remuneratório do pessoal em serviço nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, por se tratar de funções com exigências profissionais idênticas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Os secretários do Governador e dos Secretários-Adjuntos são remunerados pelo índice 410 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 2.º É revogado o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

Art. 3.º Este diploma legal produz efeitos desde 1 de Junho de 1987.

Aprovado em 30 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

### Decreto-Lei n.º 59/87/M

de 3 de Agosto

Considerando indispensável reforçar e dotar várias rubricas orçamentais da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT 87);

Considerando haver disponibilidades que permitem o recurso à figura da revisão orçamental prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na re-

dacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1987, as seguintes rubricas:

#### CAPÍTULO 07

##### Serviços de Estatística e Censos

01-00-00-00 — Pessoal  
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade

#### CAPÍTULO 03

##### Serviço de Administração e Função Pública

04-00-00-00 — Transferências correntes  
04-04-00-00 — Exterior  
04-04-00-00-01 — Planos de estudos em Portugal

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$59 850 000,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1987 (OGT 87):

#### CAPÍTULO 01

##### Encargos gerais

##### Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-02-01 — Remunerações .....	\$ 800 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 300 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais .....	\$ 24 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias .....	\$ 400 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias .....	\$ 115 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-05-00 — Material fabril, oficial e de laboratório .....	\$ 10 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ..	\$ 150 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamen- to de bens .....	\$ 350 000,00
07-00-00-00 — Outros investimentos	
07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$ 251 000,00

#### CAPÍTULO 03

##### Serviço de Administração e Função Pública

04-00-00-00 — Transferências correntes	
04-04-00-00-01 — Planos de estudos em Portugal .....	\$ 5 500 000,00
<i>A transportar</i> .....	\$ 7 900 000,00